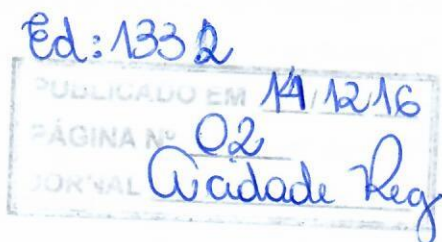




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.442, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016



***Súmula:** Dispõe a proibição da concessão de alvará e/ou licença para o uso do solo e para o tráfego de veículos em vias públicas, a outorga e o uso de águas, a queima de gases na atmosfera, a vedação da concessão de anuência prévia em licenciamentos e outorgas de água com a finalidade de exploração e/ou exploração dos gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fratura hidráulica - “fracking” – e refraturamento hidráulico - “re-fracking” na esfera da competência municipal, bem como proíbe a instalação, reforma ou operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outras usadas para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins em todo o território do Município de São Sebastião da Amoreira, no Estado do Paraná e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – “fracking” e de refraturamento hidráulico – “re-fracking”.

§ 1º - Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e subterrâneas, ocasionar acidentes ambientais, causar danos à saúde da população e/ou perda de biodiversidade, provocar prejuízos sociais e econômicos ou degradar o meio ambiente.

§ 2º - Estão isentas da proibição a que se refere o parágrafo primeiro os produtos necessários para as práticas agrosilvopastoris, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 2º. Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos para a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - “fracking” - e de refraturamento hidráulico - “re-fracking” – nas vias públicas de competência municipal.

Art. 3º. Fica proibida a outorga e o uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de faturamento hidráulico – “fracking” e de refraturamento hidráulico – “re-fracking”.

Art. 4º. Fica vedada a concessão da anuência do Município em licenciamentos, alvarás e outorgas de uso de águas de superfície ou subterrâneas e em autorizações ou licenciamentos de atividades, empreendimentos, obras e serviços de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - “fracking” - e de refraturamento hidráulico - “refracking”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 5º. Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - “fracking” - e de refraturamento hidráulico - “re-fracking”.

Art. 6º. Fica proibida a realização de aquisições sísmicas, em suas diversas formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de vibradores do solo e explosivos, bem como quaisquer atividades correlatas que possam, potencial ou efetivamente, oferecer risco à vida, à integridade física e a prédios e construções, públicos ou privados, ou ainda a estruturas naturais e a monumentos históricos.

Art. 7º. Fica proibida a instalação, a reforma ou a operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outras usadas para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins.

Art. 8º. Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de São Sebastião da Amoreira, no Estado do Paraná, intentarão acordos com os Municípios limítrofes e com os demais Municípios da região, buscando a cooperação no sentido da proteção dos recursos naturais e dos ecossistemas essenciais, e do desenvolvimento sustentável que garanta sadia qualidade de vida, ampliando o território livre do fraturamento e refraturamento hidráulico.

Art. 9º. As disposições da presente Lei se aplicam à integralidade do território do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 09 de dezembro de 2016.


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

LEI Nº 1.442, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Súmula: Dispõe a proibição da concessão de alvará e/ou licença para o uso do solo e para o tráfego de veículos em vias públicas, a outorga e o uso de águas, a queima de gases na atmosfera, a vedação da concessão de anuência prévia em licenciamentos e outorgas de água com a finalidade de exploração e/ou exploração dos gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fratura hidráulica - "fracking" - e refraturamento hidráulico - "re-fracking" na esfera da competência municipal, bem como proíbe a instalação, reforma ou operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outras usadas para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins em todo o território do Município de São Sebastião da Amoreira, no Estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" - e de refraturamento hidráulico - "re-fracking".

§ 1º - Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e subterrâneas, ocasionar acidentes ambientais, causar danos à saúde da população e/ou perda de biodiversidade, provocar prejuízos sociais e econômicos ou degradar o meio ambiente.

§ 2º - Estão isentas da proibição a que se refere o parágrafo primeiro os produtos necessários para as práticas agrosilvopastoris, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos para a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" - e de refraturamento hidráulico - "re-fracking" - nas vias públicas de competência municipal.

Art. 3º Fica proibida a outorga e o uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" - e de refraturamento hidráulico - "re-fracking".

Art. 4º Fica vedada a concessão de anuência do Município em licenciamentos, autorizações e outorgas de uso de águas de superfície ou subterrâneas e em autorizações ou licenciamentos de atividades, empreendimentos, obras e serviços de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" - e de refraturamento hidráulico - "re-fracking".

Art. 5º Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" - e de refraturamento hidráulico - "re-fracking".

Art. 6º Fica proibida a realização de aquisições sísmicas, em suas diversas formas, em especial aquelas que utilizam canhões e estruturas de vibradores do

prevista no inciso III do art. 67, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo descritivo dos lançamentos que conciliam o saldo da conta, com indicação da natureza, valor, credor, data da regularização, além do nome do agente público responsável; b) Cópia dos documentos que dão suporte a cada lançamento de regularização; c) Cópia do processo administrativo ou judicial que caracteriza a irregularidade, a ser enviado pelo atual gestor; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

CONTA	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO FINAL
1.1.3.4.1.01.05.90.00.00.00.00	139.810,95	0,00	365.495,27	44.606,95

DA DEFESA

Não houve manifestação.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Diante da ausência de manifestação e respeito deste item, fica mantida a irregularidade.

Irregularidade.

Processo nº: 261928/14-TC

Origem: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Instrução nº: 3533/15 - DCM - CONTRADITÓRIO

Exato: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA.
Prestação de Contas do exercício de 2013. Contraditório.
Lançamentos, despesas, saldos, etc.
Administrativo

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, relativa ao exercício financeiro de 2013.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais intendido a existência de restrições e/ou restrição à ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão devidamente tratados em conformidade com a fundamentação que compõe a presente Instrução. Oportunizado o exercício do direito de contraditório, o Responsável apresentou defesa às irregularidades apontadas, tendo sido rejeitadas as alegações para, assim, seguiu-se a análise dos apontamentos técnicos e conclusões finais, as quais foram apresentadas na peça de defesa.

1. DAS CONSTATÇÕES ATRIBUÍDAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1. DA ANÁLISE DOS APORTAMENTOS DO PRIMEIRO EXAME

ASPECTOS FINANCEIROS

- Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar. Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de São Sebastião da Amoreira, 08 de dezembro de 2016.

Mandado de Citação

Ao Senhor,

Sr. Ricardo José de Oliveira

O Presidente da Comissão de Eduardo de Oliveira Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância nº 02/2016, notificado (a) pela Portaria nº 125, de 26 de Setembro de 2016, publicada no Boletim de Jornal A Cidade Regional, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Luiz Fernando CITA a Vossa Senhoria para apresentar na sede de

instalação da Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste mandado, Defesa Escrita, em relação aos fatos constantes no Processo 261928/14 da Instrução 3533/15, da Tribunal de Contas do Estado do Paraná que tem como Objeto de

CONTAS BANCÁRIAS COM DIVERGÊNCIA DE SALDO NÃO COMPROVADA, RESPONSÁVEL POR DIFERENÇAS EM CONTA BANCÁRIA A APURAR, IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PRESENCIAL Nº 033/2015

PARTES: Município de Congonhinhas e a empresa MAV da Silva Serviços Terceirizados-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização em logradouros e próprios municipais da sede e patrimônios, compreendendo, as áreas internas e externas dos postos de trabalho, variação de ruas, avenidas, praças, parques e jardins da sede do município, inclusive conservação e manutenção das áreas verdes, da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 79, Inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, as partes resolvem amigavelmente, rescindir o Termo Contratual pactuado a partir desta data, do saldo remanescente no valor de R\$ 229.429,28 (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), sem que caiba rescisões indenizatórias ou sanções de quaisquer espécies à ambas as partes, dando pela presente rescisão plena, geral e irrevogável quitação, no presente e futuramente.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de dezembro de 2016. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2015

PROCESSO Nº 023/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: Larismed Indústria e Comércio de Materiais Médico e Hospitalar Ltda-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: Fornecimento de materiais odontológicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme lotes 1 à 7, da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, § 1º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Quinta, item 5.4, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, até o dia 10 de março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente aditivo serão suportadas com recursos advindos das Dotações Orçamentárias nos Códigos Reduzidos 33.59 e 62.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de dezembro de 2016 (aa.)- Marcelo Haruhiko Shimizu-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016

PROCESSO Nº 001/2016-PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: AG Rossato Distribuidora-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza e higiene, para atender os serviços de todas as Divisões da Secretaria Municipal de Saúde, conforme itens 6, 7, 9, 11, 14, 16, 20, 25, 41 à 44, 46, 48, 58, 65, 67, 69 à 76, 81, 89 e 90, da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, § 1º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 6.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, até o dia 31 de março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente aditivo serão suportadas com recursos advindos das Dotações Orçamentárias nos Códigos Reduzidos 7, 18, 33 e 45.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de dezembro de 2016 (aa.)- Marcelo Haruhiko Shimizu-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2016

PROCESSO Nº 003/2016-TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

JORNAL

A CIDADE REGIONAL

BRUNO JORDÃO EDITORA - ME

CNPJ: 16.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procopio-PR - CEP: 86.300-000

Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150

e-mail: geral@acidadeonline.com.br